PROCESSO ADMINISTRATIVO
0022
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

CONTRATO Nº 264/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ nº 36.985.455/0001-50, com sede à Rua Alonso Félix - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, neste ato representado por seu Gestor Master Municipal, o Sr. Toniano Pereira Carneiro, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 000.396.891-07 e RG nº 1360538 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Umbelino Filho, s/nº Quadra 31 Lote 07 - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: FAGUNDES ENGENHARIA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 32.041.761/0001-88, com sede à Alonso Felix, Qd.17, Lt.13, Bairro Santa Tereza II, Terezópolis de Goiás-GO, CEP: 75.175-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Vinicius Ferreira Fagundes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Rui Brabosa, s/nº, Qd. 01 Lt. 10, Setor Sul, Terezópolis de Goiás-GO, CEP 75.175-000, portador da Carteira Profissional nº 1017194998/D CREA-GO e CPF nº 047.753.191-16, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 2069/2025, Dispensa nº 222/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é prestação de serviços técnicos em assessoria, consultoria, assistência técnica na área de engenharia civil, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa nº 222/2025 do Processo nº 2069/2025, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme abaixo transcrito:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	Fagundes Engenharia LTDA	
			V. Unit	V. Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria, consultoria, assistência técnica na área de engenharia civil.	6	SV	R$ 9,900,00	R$ 59,940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE POR GUSTAVO DIAS MOREIRA EM 08/07/2025 ÀS 10:17:58.

2.1. O prazo da prestação de serviço é de 06 (seis) meses, contado da data de início a partir da adjudicação do objeto.

2.2. Os serviços serão recebidos de imediato, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.2.13. Fica condicionada a cumprir às obrigações descritas no termo de referência, bem como atender as especificações do mesmo;

3.2.14. Disponibilizar profissionais devidamente inscritos no CREA, para cumprimento de carga horária de 93 (noventa e três) horas mensais na sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R$ 59,940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, em até 10 (dez) dias úteis, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.7. Após a emissão da nota fiscal o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo 06 (seis) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31/12/2025, com início a partir de 07/07/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da

administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

03.15.452.1007.339039 Ficha 00102 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o Decreto nº 014/2025.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Terezópolis de Goiás-GO, 07 de julho de 2025.

TONIANO PEREIRA CARNEIRO:00039689107
Assinado de forma digital por TONIANO PEREIRA CARNEIRO:00039689107

Toniano Pereira Carneiro
Gestor Master Municipal
CONTRATANTE

FAGUNDES ENGENHARIA LTDA:32041761000188
Assinado digitalmente por FAGUNDES ENGENHARIA LTDA:32041761000188
Data: 2025.07.07 18:14:47 -03'00'

Fagundes Engenharia LTDA
CNPJ nº 32.041.761/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) GUSTAVO DIAS MOREIRA:71046520199
Assinado de forma digital por GUSTAVO DIAS MOREIRA:71046520199

CPF nº

2ª) HADNA PRISCILLA FERNANDES BOAVENTURA:02391806159
Assinado de forma digital por HADNA PRISCILLA FERNANDES BOAVENTURA:02391806159

CPF nº

Valide a assinatura deste documento em https://terezopolisdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 84f4e0

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0030
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONTRATO Nº 201/2025

O MUNICIPIO DE CEZARINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 25.043.530/0001-48, com sede na Rua Rui Barbosa nº 159 Centro Cezarina Goiás, neste ato representado pelo seu gestor **ALEXANDRE BATISTA DOS ANJOS** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, FAGUNDES ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 32.041.761/0001-88,** valor mensal de **R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, valor global **R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**, doravante denominados **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, I da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º **4714/2025**, Dispensa nº **135/2025** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para elaboração de projetos completos de engenharia civil e assessoria e consultoria na área de engenharia para o município de Cezarina-Go, detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da referida contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da adjudicação do objeto, de uso continuo ou conforme necessidade técnicas da Secretária municipal de administração, suas subsecretarias.

2.2. A Prestação de Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. A Prestação de Serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos objetos, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **Contratante**:

3.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDRESSA BASTOS DE OLIVEIRA EM 23/10/2025 ÀS 09:12:46.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0031
ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.
3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3.2 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das constantes no objeto e na Proposta:
3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;
3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0032
ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Valor mensal de **R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, valor global **R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.
5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0033
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação
financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

7.1 - Ultrapassado o prazo de que trata o item 8, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:
DOTAÇÃO: 03.09.15.452.0501.2.057.3.3.90.39 FICHA: 00212 FONTE: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –CASOS DE EXTINSÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.
11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0034
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO ACOMPANHAMENTO
13.1 – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Varjão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 125/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Cezarina–GO, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA
CNPJ: 25.043.530/0001-48
ALEXANDRE BATISTA DOS ANJOS
CONTRATANTE

FAGUNDES ENGENHARIA LTDA:32041761000188

Assinado digitalmente por FAGUNDES ENGENHARIA LTDA:32041761000188
Data: 2025.10.22 09:51:53-03'00'

FAGUNDES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.041.761/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª) _____ 2ª) _____
CPF nº CPF nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0035
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Valide a assinatura deste documento em https://cezarina.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: ac0899

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0036
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)_____
com afixação no Placard do município.

Marzagão(GO),____/____/____.

_____
Responsável pelo Placard

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA, QUE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, n° 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°015.688.421-63 e no RG n°4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO.

CONTRATADA: **MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°40.813.452/0001-07, com sede na Av. Orcalino Santos, n°377, Qd. 11, Lt.04, Sala 01, CEP:75.670-000, Marzagão-GO, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Mikaely Ferraz Teles, brasileira, solteira, engenheira, portadora da CI/RG n°5576592-SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 027.442.491-65, residente e domiciliada no endereço empresarial supra.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente avença decorre do processo administrativo n° 85182025 e é celebrada com fundamento no art. 74, III, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 327, de 06 de agosto de 2021.

III - DO OBJETO

3.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para prestar assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, abrangendo estudos técnicos, análise de viabilidade, planejamento da execução, acompanhamento técnico e apoio ao planejamento e gestão de contratos referentes às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, sem execução direta de obras ou serviços construtivos.

IV – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

ASSINADO DIGITALMENTE POR IZANA ANTONIA SILVA MELO EM 14/01/2026 ÀS 08:56:59.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0037
ASSINADO ELETRONICAMENTE

a) Compete ao contratante, por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração Pública, fiscalizar a execução dos serviços contratados, objeto do presente contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor responsável;

b) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao desempenho dos trabalhos executados pela contratada;

c) Entregar à contratada por e-mail ou de forma física os documentos solicitados, com confirmação de recebimento;

d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos, caso necessário;

e) O Contratante deverá descontar dos pagamentos que fizer à Contratada, os todos os tributos os quais está obrigada pela lei a reter;

f) O Contratante compromete-se a efetuar os pagamentos ajustados neste instrumento, nos termos e condições aqui previstas.

5.2. DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições previstos neste contrato e no termo de referência;

b) A CONTRATADA será responsável por cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, bem como a todos os termos deste Contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciários e securitários pessoais;

c) O Contratado deverá prestar o suporte técnico necessário ao Município de Marzagão e seus órgãos, especialmente a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos assuntos relacionadas ao objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências legais;

d) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas do CONFEA/CREA;

e) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cumprindo as exigências que lhe forem apresentadas;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0038
ASSINADO ELETRONICAMENTE

i) Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação e qualificação para contratação direta;

j) Não subcontratar o objeto ajustado neste instrumento sem a prévia autorização do Contratante;

k) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula terceira, o Contratante pagará à Contratada**, o valor de R$ 8.000.00 (oito mil reais)** mensais, perfazendo **o valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, durante o período de vigência deste contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, com descrição do período e dos serviços realizados no período.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, das cláusulas e condições deste instrumento.

6.4. Fica estipulado que as despesas operacionais e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, em especial, as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que deverá comprovar o recolhimento das guias relativas ao ISS, INSS, FGTS (se houver) e demais encargos relativos à execução do objeto deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até a comprovação de quitação de tais obrigações, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

6.5. Ressalvados os casos de opção pelo Simples Nacional, o contratante reterá os tributos que for de sua competência, incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme disposto no Código Tributário Municipal e a Lei Complementar n° 116/2003.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

7.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o corrente exercício: **órgão: 03. Unidade: 01 Função: 04. Subfunção:122 Programa: 10050. Ação: 322. Elemento: 3.3.90.39. Fonte: 100.**

7.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária do Município, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.

VIII - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0039
ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.2. Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021);

8.3. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 meses, contados a partir da data do início de sua vigência, pelo IPCA-E ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

IX - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato vigerá pelo período de **06 de janeiro de 2026** a **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Observado o disposto no art. 124, I e II da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas, observando-se os limites prescritos no §1º do citado dispositivo.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deste instrumento deverá ser formalizada por termo aditivo, consoante o disposto no artigo 132, da referida Lei.

10.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a servidora Doris Resler A. da Costa, inscrita no CPF n° 604.967.891-04 Chefe do Departamento de Arrecadação, conforme Decreto 149/2021, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
b) A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Sara Fernandes Vieira de Jesus, inscrita no CPF n°027.622.581-38 e portadora do RG n° 4747146-SSP/GO, a quem compete coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal n°327/2021.

XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº 05/2026, nos termos do art. 74, III, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0040 ASSINADO ELETRONICAMENTE

XIII – DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

13.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

13.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

13.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

13.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIV– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, anda, por decisão judicial;

14.2. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0041
ASSINADO ELETRONICAMENTE

relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XVI - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbaíba-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), 06 de janeiro de 2026.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL:01568842163
Assinado de forma digital por WENDER RIBEIRO PIMENTEL:01568842163
Dados: 2026.01.06 17:39:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Wender Ribeiro Pimentel - Chefe de Gabinete Executivo
CONTRATANTE

MIKAELY FERRAZ TELES:02744249165
Assinado de forma digital por MIKAELY FERRAZ TELES:02744249165
Dados: 2026.01.06 17:47:19 -03'00'

MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA
Mikaely Ferraz Teles - Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____
NOME: NOME:
RG/CPF: RG/CPF:

Valide a assinatura deste documento em https://marzagao.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 263d53